



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 098/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

SÚMULA: Revoga o decreto 095 de 02 de fevereiro de 2021, *determina medidas restritivas e de caráter obrigatório no âmbito do município de Tamarana – PR visando o enfrentamento de emergências da saúde pública decorrente da pandemia da COVID – 19 e em consonância com o Decreto Estadual 6983/2021 de 26/02/2021 e dá outras providências.*

A prefeita Municipal de Tamarana, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da Covid-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção a saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para Covid-19;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para o COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da Covid-19;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Considerando o Decreto Estadual nº 6983/2021 de 26 de fevereiro de 2021 que determina medidas restritivas de caráter obrigatório em todo Estado do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto 95 de 02 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º. Que o município de Tamarana - PR estará acompanhando o Decreto Estadual e regrado questões locais para o combate e enfrentamento a COVID 19, as quais seguem.

DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS LOCAIS

Art. 3º. Ficam determinadas como atividades essenciais no âmbito do município de Tamarana:

- I – Borracharias;
- II – Postos de combustíveis, sendo que em suas conveniências não será permitido consumação local;
- III – Oficinas mecânicas e elétricas;
- IV – Agências, Instituições e Cooperativas bancárias e Lotérica;
- V – Padarias – Sem consumação local;
- VI – Mercados / Mercarias;
- VII – Açougues;
- VIII – Quitandas e Frutarias;
- IX – Farmácias e Manipulações;
- X – Copel e empresas terceirizadas do seguimento de energia elétrica;
- XI – Sanepar e serviços de captação, tratamento de água e esgoto;
- XII – Distribuidoras no atacado e varejo de gás de cozinha e industrial;
- XIII – Serviços Funerários;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

- XIV – Agência de Correios e Telégrafos;
- XV – Lojas de produtos agropecuários;
- XVI – Cooperativas;
- XVII – Setor Industrial e da Construção Civil, em geral;
- XVIII – Órgãos de Imprensa, escrita, falada e televisionada;
- XIX – Assistência médica e hospitalar;
- XX – Assistência Veterinária;
- XXI – Transporte Coletivo, inclusive serviços de táxi;

Parágrafo Único – Os seguimentos elencados como essenciais deverão obrigatoriamente manter os cuidados e protocolos de combate e enfrentamento ao COVID – 19, considerando seus Planos de Contingência. Com o uso obrigatório de máscara nos estabelecimentos, bem como, em vias públicas; disponibilização de álcool em gel e distanciamento e mantendo a distância de 02 (dois) metros entre as pessoas.

DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, LANCHONETES, LANCHERIAS, PASTELARIAS E CACHORROS QUENTES E PETISCARIAS.

Art. 4º. Os estabelecimentos pertencentes a esse grupo, estão autorizados a funcionar somente nos sistemas *Delivery, Drive-Thru e Take away*, até as 20:00 horas.

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS.

Art. 5º. As atividades religiosas ficam suspensas na modalidade presencial, devendo essas ocorrer no sistema on-line e com aconselhamento individual com horário marcado;

DAS COMEMORAÇÕES/FESTIVIDADES/PASSEIOS.

Art. 6º. Fica proibido a realização de festas comemorativas, aniversários, churrascos e toda espécie festivas, eventos e ou aglomeração em chácaras, pesqueiros, clubes e



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

assemelhados, independentemente do número de pessoas, devendo a sanção recair sobre o proprietário e ou responsável do imóvel, bem como a todos os participantes.

Art. 7º. Fica proibido o funcionamento de todas as estruturas turísticas do município, particulares e públicas, bem como o acesso as cachoeiras.

EXPEDIENTE DE TRABALHO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS.

Art. 8º. Fica determinado expediente de trabalho diferenciado na sede da Prefeitura Municipal, nas Secretarias, Departamentos e demais unidades de trabalho da Prefeitura Municipal de Tamarana – PR.

§1º. Secretaria Municipal de Agricultura: o atendimento será em horário normal com atendimento restrito apenas aos serviços de emissão de Nota do Produtor e Guia de Transporte Animal- GTA.

§2º. Secretaria Municipal de Obras, em sua sede, trabalhara em sistema de rodízio de servidores para atendimento da demanda de trabalho interno, sem atendimento ao publico.

I – Pátio de obras, oficina, maquinários e demais serviços continuam com horários normais de expediente e deverão seguir regras de prevenção disponibilizando álcool em gel e mantendo a distância de 2 (dois) metros entre as pessoas, exceto quando imprescindível e apenas pelo período necessário.

§3º. Secretaria Municipal de Fazenda: os Departamentos de Contabilidade e Tesouraria trabalhará em sistema de home Office; Departamento de Arrecadação Tributária trabalhará em sistema de rodízio de servidores para atendimento da demanda de trabalho interno, sem atendimento ao público.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

§4º. Secretaria Municipal de Administração: trabalhará em sistema de rodízio de servidores nos Departamentos de Licitação, Recursos Humanos, DETRAN e Junta Militar em atendimento a demanda do trabalho interno, sem atendimento ao público.

§5º. Secretaria Municipal de Assistência Social, em sua sede, trabalhará em sistema de rodízio de servidores para atendimento da demanda de trabalho interno, sem atendimento ao público.

I – No CRAS, o atendimento será em escala de rodízio de segunda a sexta-feira, horário normal, mediante agendamento pelo telefone – 3398-1960;

II – No CREAS, o atendimento será quarta-feira e sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h, mediante agendamento pelo telefone – 3398-1930.

§6º. Secretaria Municipal de Saúde, em sua sede, trabalhará em sistema de rodízio de servidores para atendimento da demanda de trabalho interno, sem atendimento ao público.

I- As Unidades Básicas de Saude, Hospital Municipal, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, SAMU 192, Ambulatório do COVID, permanecerão em atendimento normal.

§7º. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em sua sede, trabalhará em sistema de rodízio de servidores para atendimento da demanda de trabalho interno, sem atendimento ao público.

I – Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil ficarão fechados para atendimento ao público, sendo os atendimentos aos pais via aplicativo de mensagem.

II – O Departamento de Esportes permanecerá fechado.

§8º. A Procuradoria Geral do Município adotará o sistema de teletrabalho, podendo ser convocada a qualquer momento.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º. O servidor que for dispensado do trabalho deverá permanecer em regime de sobreaviso, podendo ser convocado a qualquer momento pela chefia imediata, via telefone, WhatsApp ou e-mail, não devendo ausentar-se da comarca em que reside.

Art. 10º - Ficam suspensos todos os prazos administrativos no âmbito do Município de Tamarana, inclusive os prescricionais para a instauração ou continuação de processos administrativos, durante a vigência deste Decreto.

DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES.

Art. 11º. A fiscalização será executada pelo Fiscal Municipal, Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar.

Art. 12º. O sistema de sanção com multas funcionará da seguinte forma:

- I – **Não uso de máscara** – Multa de meio salário mínimo nacional (individual);
- II – **Aglomerações, sendo em locais públicos e/ou privados** – Um salário mínimo nacional ao proprietário e ou responsável do imóvel, majorando de acordo com os descumprimentos praticados, além de um salário mínimo a cada participante;
- III – **Descumprimento do Toque de Recolher** – Um salário mínimo por pessoa;

Parágrafo Único – Os estabelecimentos do grupo **ESSENCIAIS**, elencados no **Art. 2º**, que porventura descumprirem as diretrizes do Decreto, serão **multados em 3 (três) salários mínimos vigente, e imediato fechamento do estabelecimento pelo tempo de vigência deste Decreto.**

Art. 13º. Fica determinado aos setores de fiscalização que após aplicadas as sanções previstas neste documento, que elaborem um minucioso relatório e que este seja encaminhado para abertura de Termo Circunstanciado junto a Polícia Civil, visando posterior remessa ao Ministério Público do Estado do Paraná para a abertura de procedimento visando apurar a prática de Crimes contra a saúde pública.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 14°. Este Decreto entrará em vigor a partir das 00:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2021 até as 05:00 horas do dia 08 de março de 2021, podendo ser prorrogado se as questões pandêmicas assim requerer.

ART. 15° - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
aos 26 de fevereiro de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

PREFEITA

AMABILI FLORENCIO CELINO BORGES

PROCURADORA GERAL